



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0054357/2022-77

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0054357/2022-77	IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fundação Renova	CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 671, 4º andar	Bairro: Funcionários	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.112-021

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Estrada de acesso Paracatu- Termo de responsabilidade para empreendimentos lineares	CPF/CNPJ:
---	-----------

Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Estrada de acesso Paracatu- Termo de responsabilidade para empreendimentos lineares		Área Total (ha): 4,46		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF:		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Termo de responsabilidade para empreendimentos lineares				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,1486	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,5939	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		132	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Melhoria e pavimentação de estrada vicinal	4,46	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,31	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,31
Mata Atlântica	0,43	Candea	Inicial	0,43
Mata Atlântica	1,71	Árvores Isoladas	Não se aplica	1,71
Total:	3,45		Total:	3,45
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	nativa	25,93	m³	
Madeira	nativa	4,21	m³	

Madeira	plantada	15,36	m ³
Lenha tocos e raízes	nativa	17,40	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Frederico Junqueira Singulano - MASP 1261639-7

Data da Vistoria: 03/02/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/06/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS 84	23K	684.102	7.753.099
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS 84	23K	683.845	7.752.833
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS 84	23K	683.909	7.753.140

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas e equipamentos com consumo de combustíveis e lubrificantes e consequente geração de emissões atmosféricas e de ruídos.

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva.

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

Compensação pela supressão de vegetação nativa presente em Área de Preservação Permanente (APP) será realizada em 5.939m², no interior de APP localizada no Sítio Boa Sorte, conforme § 2^a, do art.51 e art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, será realizada a compensação mediante o plantio de 50 mudas no total, sendo indicado o quantitativo de 40 mudas de Apuleia leiocarpa (garapa), e 10 mudas Dalbergia nigra (jacarandá-da-bahia no interior de Reserva Legal localizada no imóvel Paracatu mat. 17.984 CRI de Mariana/MG, de propriedade da Fundação Renova, conforme incisos I e II, do art. 16, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Compensação pela supressão de 11 indivíduos de ipê amarelo sendo 10 de Handroanthus chrysothrichus e 1 (um) de Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo) - espécie objeto de proteção especial, conforme o estabelecido no parágrafo 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 será de 5:1 indivíduos, ou seja, cinco mudas para cada exemplar suprimido, ou seja mediante o plantio de 55 mudas de ipê-amarelo no total no interior de Reserva Legal no imóvel Paracatu mat. 17.984 CRI de Mariana/MG, de propriedade da Fundação Renova, sendo destinados 495m² para esta compensação.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 27/06/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68469499** e o código CRC **F01A57AE**.